

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 9

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, a cuja apreciação foi submetido o projecto da lei n.º 3-C, é de parecer que, a bem da justiça, lhe deveis dar a vossa aprovação.

Sala das sessões, 14 de Janeiro de 1926.

João Estêvão Águas.
Manuel da Costa Dias.
João Tamagnini Barbosa.
José de Moura Neves.
Henrique Lopes Pires Monteiro.
Viriato Sertório dos Santos Lobo.
Manuel José da Silva, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo-lhe sido presente o projecto da lei n.º 3-C, autorizando o Governo a decretar o regulamento disciplinar da guarda fiscal e atendendo a que, pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Consti-

tução da República, ao Poder Executivo compete a publicação dos decretos e regulamentos para execução das leis em vigor, entende que não tem que dar parecer sobre o referido projecto.

Sala das sessões, Fevereiro de 1926.

Amílcar Ramada Curto.
Carlos de Barros Soares Branco.
João da Cruz Filipe.
A. Paiva Gomes.
Daniel Rodrigues.
Lourenço Correia Gomes.
João Tamagnini Barbosa.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
Francisco Pinto da Cunha Leal,
Manuel da Costa Dias, relator.

Projecto de lei n.º 3-C

Senhores Deputados.—Atendendo a que por decreto n.º 11:311, de 1 do corrente, foi promulgado o Regulamento Disciplinar do Exército, que obriga a todos os organismos militares;

Atendendo a que o corpo da guarda fiscal além das suas funções militares tem a cumprir os preceitos fiscais;

Atendendo a que, estando publicados novos preceitos disciplinares para o exército, não se podem, sem quebra de harmonia e da igualdade que deve haver na aplicação das penas, regular as infracções

de disciplina pelo regulamento em vigor na guarda fiscal:

Tenho a honra de submeter à apreciação do Parlamento o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É autorizado o Governo, pelo Ministro das Finanças, a decretar o regulamento disciplinar da guarda fiscal, pondo-o em harmonia com as disposições disciplinares do exército promulgadas pelo decreto n.º 11:311, de 1 do corrente, e com as disposições fiscais correspondentes ao serviço daquela corporação.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 17 de Dezembro de 1925.

João Estêvão Águas.

